

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h**CONCLUSÃO**

Em 21 de janeiro de 2026 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Andréa Galhardo Palma. Eu, GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT, Escrevente Técnico Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000523-37.2025.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Exibição de Documento ou Coisa Cível - Concurso de Credores**
 Autor: Drogaria Central Diadema Ltda e outro
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andréa Galhardo Palma

Vistos.

Trata-se de incidente instaurado para apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade do devedor pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005.

1 - Fls. 3/52, 57/79, 84/108, 113/141, 148/177 e 183/212: Ciência às recuperandas, aos credores e ao Ministério Público acerca do Relatório Inicial e dos Relatórios Mensais de Atividades de julho a novembro de 2025.

2 - Aguarde-se a apresentação dos demais relatórios.

3 - Fls. 1/2, 53/76, 80/83, 109/112, 143/147 e 178/182: A Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades (RMA) e, em sua petição, apontou a existência de pendências de informações cruciais que precisam ser sanadas com urgência pelas Recuperandas.

A fiscalização das atividades do devedor é a principal função da Administração Judicial (art. 22 da Lei 11.101/2005), e a apresentação de informações contábeis e gerenciais completas e tempestivas é um dever legal das Recuperandas, essencial para a transparência do processo e para a segurança dos credores.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

As solicitações feitas pela Administradora Judicial - fluxo de caixa detalhado, comprovantes de pagamentos de tributos e detalhamento de mútuos com partes relacionadas - são pertinentes, razoáveis e indispensáveis para a correta avaliação da viabilidade e da condução da recuperação judicial.

Diante do exposto, e acolhendo a manifestação da Administradora Judicial:

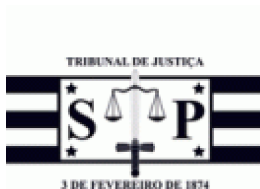
INTIMEM-SE as Recuperandas para que, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, sanem as pendências apontadas pela Administradora Judicial, apresentando a ela toda a documentação faltante referente aos períodos já reportados. **FICA DETERMINADO** que, para a elaboração dos próximos e futuros Relatórios Mensais de Atividades, as Recuperandas deverão, obrigatoriamente e dentro dos prazos estipulados pela AJ, apresentar o conjunto completo das seguintes informações e documentos: a) **Fluxo de Caixa:** Demonstrativo detalhado (realizado e projetado), em formato PDF e Excel. b) **Comprovantes de Pagamento de Impostos:** Cópia de todos os comprovantes de pagamento de tributos (federais, estaduais, municipais) e sobre a folha. Em caso de não pagamento, apresentar declaração com justificativa. c) **Endividamento com Partes Relacionadas:** Planilha detalhando os saldos de mútuos e transações entre as empresas do grupo. Ficam as Recuperandas advertidas de que o descumprimento, total ou parcial, das determinações poderá ensejar a aplicação de medidas mais severas, por obstrução ao processo de fiscalização.

4 – fls. 142: A credora **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA** peticiona nestes autos requerendo providências a respeito da designação da Assembleia Geral de Credores.

A matéria ventilada - suposta irregularidade na convocação da AGC - é estranha ao objeto do presente incidente processual.

Questões de alta relevância para o andamento do feito principal, que afetam o interesse de todos os credores, devem ser arguidas e decididas nos **autos da Recuperação Judicial (Processo nº 1003936-75.2024.8.26.0260)**, sob pena de se causar tumulto processual e dificultar a análise dos atos.

Ante o exposto, e a fim de zelar pela regularidade do trâmite, **indefiro o**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h**processamento do pedido nestes autos.**

Deverá a credora, querendo, reiterar sua manifestação por meio de petição própria a ser protocolada nos **autos principais**, que é o foro adequado para a discussão.

Int. e Dil.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**